



## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Hotel Holiday & Bussiness - Expedição irregular de alvará de habitese"

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00003648-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado MSD HOTELARIA S.A., CNPJ nº 18.602.233/0001-20, nome fantasia Holiday & Business Hotel, com endereço na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 895-L, Maria Goretti, Chapecó, neste ato representada por Sandra Marta Balbinot, CPF nº 018.815.809-03, que se comprometeu a apresentar procuração na data de amanhã, doravante denominado compromissário,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00003648-7, de que o Holiday & Business Hotel foi inaugurado com alvará de funcionamento provisório e com os projetos arquitetônicos em desacordo com a obra executada, estando hoje com o alvará cassado;

Considerando que o art. 13, incisos I e II, da Lei n. 10.098/00 prevê que os edifícios de uso privado devem serem construídos atendendo alguns requisitos mínimos, dentre eles, o de possuir percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso





comum, e ainda com a via pública;

Considerando a exigência do art. 13 do Decreto nº 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a previsão do artigo 139 do Código de Obras de Chapecó: "Fica proibida a liberação do habite-se ou alvará de licença para funcionamento nos imóveis cujos passeios não estejam de acordo com os projetos aprovados ou não tenham saneado as irregularidades encontradas nos passeios existentes oriundas das notificações";

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O compromissário apresentará ao Ministério Público, em 150 dias da assinatura deste Compromisso, cópia do habite-se da edificação do Holiday & Business Hotel, de Chapecó.

Parágrafo único. Durante o prazo desta cláusula, fica admitida a operação em caráter precário do Holiday & Business Hotel.

Cláusula 2ª - O compromissário pagará compensação financeira



13<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

de R\$ 50.000,00, metade em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados e metade em favor do Fundo Municipal de Direitos Difusos, em cinco parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 para cada Fundo), vencendo-se a primeira em trinta dias;

Cláusula 3ª - Incidirá o compromissário, solidariamente, em multa de R\$ 500,00 por dia em caso de descumprimento das cláusulas anteriores;

Cláusula 4ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5ª - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 1º de fevereiro de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça MSD Hotelaria S.A. Compromissário

Ricardo Antônio Cavalli Procurador-Geral do Município José Devid de Oliveira Administrador